

5.04.0000 005144

Exmo. Senhor  
Presidente da Direção  
Associação de Tempos Livres e Apoio à Família  
"Os Putos Traquinas"  
Educação Polivalente do Bº da Boavista  
Rua Rainha D. Brites  
1600-534 Lisboa

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
----------------	-----------------	------------------	------

UDSP-NRS

### Cessação do Acordo de Cooperação CATL-Ciássico; novo Acordo de Cooperação CATL-EHIL

Na sequência da verificação de que a resposta social de Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL) da Associação de Tempos Livres e Apoio à Família "Os Putos Traquinas" se encontrava a funcionar como extensão de horário e interrupções letivas (EHIL), foi proposta a cessação do CATL clássico, e a assinatura de novo acordo para extensão de horário e interrupções letivas.

Assim, somos a enviar um exemplar dos mesmos, devidamente autenticados. Dado que não foi possível ainda definir a capacidade para aquele espaço, manteve-se, até resultado da avaliação, a anterior capacidade (90). Face à diminuição de utentes ao longo do passado ano letivo foi proposta a redução para 60 utentes abrangidos.

Mais se informa que aguardamos a entrega dos projetos de arquitectura para ambos os espaços, a analisar pela Unidade Técnica de Arquitectura e Engenharia

Por último, informamos que nos encontramos disponíveis para prestar qualquer esclarecimento adicional, através do telefone 300 511 516.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Segurança Social do  
Centro Distrital de Lisboa



Isabel Saldida

DR



**ACORDO DE COOPERAÇÃO**  
**CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES**  
**EXTENSÕES DE HORÁRIO E INTERRUÇÃO LETIVA SEM ALMOÇO**

Entre as partes a seguir identificadas:

**PRIMEIRO OUTORGANTE** Instituto de Segurança Social (IP) Centro Distrital de Lisboa, pessoa coletiva n.º 505 015 500, sito na Av. Afonso Costa, n.º 63 – 1949-020 Lisboa, representado pela sua Diretora, ciente Maria Santos Morgado Costa Saibona, adiante designado por Centro Distrital.--

**SEGUNDO OUTORGANTE** Associação de Tempos Livres e Apoio à Família “Os Putos Traquinas”, pessoa coletiva n.º 504460378, com sede na Rua Rainha Dona Brites, Equipamento Social do Bairro da Boavista, 1500-534 Lisboa, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição n.º 109/99, representada por: Filipe Alexandre de Moura e Ferreira, na qualidade de Presidente da Direção e Paulo Jorge Moura Pais, na qualidade de Tesoureiro adiante também designada por Instituição.-----

Em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e de harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor, é celebrado, livremente e de boa fé, o presente acordo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes: -

**Cláusula I**

**(Objeto)**

Constitui objeto do presente acordo a definição dos termos e condições em que:-----

1. A Instituição desenvolve as atividades de Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL), localizada na Associação de Tempos Livres e Apoio à Família “Os Putos Traquinas”, sítio Rua Rainha Dona Brites, Equipamento Social do Bairro da Boavista, 1500-534 Lisboa, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa. -----
2. O Centro Distrital presta o apoio técnico e financeiro à Instituição pelo desenvolvimento das referidas atividades.-----

Handwritten signature or initials in the top left corner.



## Cláusula II

### (Finalidade)

1. O CATL com funcionamento CATL para extensões de horário e interrupções letivas enquadra-se nos fins estatutários da Instituição. -----
2. O CATL presta serviços e desenvolve atividades visando especialmente: -----
  - a) Proporcionar às crianças experiências que concorram para o seu crescimento como pessoa satisfazendo as suas necessidades de ordem física, intelectual, afetiva e social; -----
  - b) Criar um ambiente propício ao desenvolvimento da personalidade de cada criança, por forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão respeito e aceitação de cada um; -----
  - c) Favorecer a inter-relação família-escola/comunidade-estabelecimento, em ordem a uma valorização, aproveitamento e recuperação de todos os recursos do meio. -----

## Cláusula III

### (Âmbito Geográfico)

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior situa-se ao nível do concelho de Lisboa, com ênfase no Bairro da Boavista, freguesia de Benfica . -----

## Cláusula IV

### (Destinatários)

1. No âmbito do presente acordo de cooperação, a Instituição presta serviços e desenvolve atividades dirigidas a crianças e jovens a partir dos seis anos de idade, de harmonia com a legislação e orientações técnicas/normativos em vigor.-----
2. Para efeitos do presente acordo, entende-se por orientações técnicas ou normativos, os consensualizados em sede de Comissão Nacional de Cooperação (CNC).-----

## Cláusula V

### (Capacidade)

A capacidade do equipamento/serviço é de 90 utentes (a rever pela Unidade Técnica de Arquitetura e Engenharia em breve). -----



#### Cláusula VI

##### (Obrigações Gerais dos Parceiros)

As entidades subscritoras do presente acordo obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social a que o presente acordo de cooperação se reporta, devendo designadamente:-----

- a. Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;-----
- b. Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento da intervenção;--
- c. Providenciar pelo acompanhamento e avaliação da atividade da resposta social;-----
- d. Promover em cooperação a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.-----

#### Cláusula VII

##### (Obrigações da Instituição)

1. A instituição obriga-se a:-----
  - a. Garantir o funcionamento do serviço e equipamento social, de harmonia com a legislação em vigor e com as normas complementares inscritas no respetivo acordo, designadamente relativas aos rácios mínimos do pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes à resposta social, e organização do processo individual do utente;-----
  - b. Cumprir as cláusulas estipuladas no acordo;-----
  - c. Assegurar as condições de bem-estar dos utentes no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua participação nas atividades da vida diária;-----
  - d. Proceder à admissão de utentes com base nos critérios definidos nos respetivos estatutos e regulamento;-----
  - e. Privilegiar as pessoas e os grupos, social e economicamente mais desfavorecidos;-----
  - f. Aplicar as normas de comparticipação familiar, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 19.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho;-----
  - g. Dispor de um regulamento interno de funcionamento para cada resposta social e remete-lo aos serviços competentes da segurança social, bem como as respetivas alterações;-----
  - h. Enviar aos serviços da Segurança Social a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;-----



- i. Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, para aferição da sua legalidade;-----
- j. Comunicar aos serviços da Segurança Social a frequência da resposta social; -----
- k. Observar as disposições constantes de instrumentos regulamentares aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social e consensualizados com as entidades representativas das instituições, designadamente afixação em lugar visível e de fácil acesso, toda a informação e documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;-----
- l. Facultar, quando para tal for solicitado pelo Centro Distrital, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação sócio-económica dos utentes e famílias;-----

#### **Cláusula VIII**

##### **(Obrigações do Centro Distrital)**

O Centro Distrital obriga-se a:-----

- a. Colaborar com a Instituição garantindo o acompanhamento e o apoio técnico, através de um conjunto de atuações que visam avaliar o estabelecido no acordo e caso se justifique, propor as alterações necessárias;-----
- b. Assegurar o pagamento da comparticipação financeira estabelecida;-----
- c. Colaborar na preparação e atualização de regulamentos técnico-jurídicos, quando solicitado pela Instituição;-----
- d. Cumprir as cláusulas estipuladas no acordo;-----
- e. Efetuar a avaliação do funcionamento da resposta social e elaborar o respetivo relatório;---
- f. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor para a resposta social objeto do acordo.--

#### **Cláusula IX**

##### **(Regulamento Interno)**

1. O regulamento interno, da competência da Instituição, deverá conter regras indispensáveis ao funcionamento da resposta social, nomeadamente as respeitantes a:-----
  - a. Condições de admissão dos utentes e respetivos critérios de prioridade;-----
  - b. Os princípios e regras atinentes à fixação e pagamento das comparticipações familiares, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 19.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho;---
  - c. A organização de processos individuais dos utentes, dos quais deverá constar, para além da identificação pessoal, elementos sobre a situação social e financeira, bem como outros elementos que a Instituição considere relevantes;-----



- d. Serviços prestados, atividades a desenvolver e respetivas condições de acesso como contrapartida do pagamento das comparticipações familiares; -----
  - e. Condição de utilização e saída por parte do utente, do estabelecimento ou serviços a que se reporta o presente acordo;-----
  - f. Direitos e deveres dos utentes e da instituição -----
  - g. Horários:-----
  - h. Períodos de encerramento;-----
2. O regulamento interno e as respetivas alterações devem ser facultadas ao Centro Distrital e entregues ao utente no ato da celebração do contrato de prestação de serviços e antes da respetiva admissão -----

#### Cláusula X

##### (Recursos Humanos)

Os recursos humanos a envolver na prestação de serviços e no desenvolvimento das atividades deverão respeitar o estipulado na legislação e orientações técnicas em vigor para a resposta social -----

#### Cláusula XI

##### (Anexo ao Acordo)

A identificação da resposta social, a capacidade estabelecida no acordo, o número de utentes abrangidos, os recursos humanos envolvidos nos termos dos respetivos normativos aplicáveis, o horário de funcionamento da resposta social, o valor da comparticipação financeira da Segurança Social por utente/mês.-----

#### Cláusula XII

##### (Incumprimento)

O não cumprimento das cláusulas constantes dos acordos de cooperação pode dar lugar a advertência escrita; suspensão e resolução do presente acordo de cooperação.-----

#### Cláusula XIII

##### (Suspensão)

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e de legislação/orientações técnicas em vigor aplicáveis, que justifiquem a suspensão do presente acordo, o Centro Distrital procederá à suspensão do mesmo e do conseqüente pagamento das



- comparticipações financeiras adstritas, por um prazo máximo de 180 dias, desde que seja previsível a sua regularização no prazo referido e sempre que o interesse social na concessão das prestações assim o aconselhar.-----
2. Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o acordo e respetivo pagamento são retomados a partir da data em que a situação se encontra normalizada.-----
  3. Findo o prazo previsto no número anterior e não havendo alteração da circunstância que conduziu à suspensão, há lugar à resolução imediata do acordo.-----

**Cláusula XIV**  
**(Resolução)**

Ocorrido o incumprimento reiterado das cláusulas constantes do acordo, o ISS, I. P. pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita à Instituição com a antecedência de 90 dias, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias:-----

- a. A continuidade da prestação do serviço aos respetivos utentes;-----
- b. A observância o disposto no artigo 38.º do Estatuto das IPSS quanto à requisição de bens afetos às atividades das instituições.-----

**Cláusula XV**  
**(Cessação)**

O acordo de cooperação pode cessar por:-----

- a. Mútuo acordo, desde que não resulte prejuízo para os utentes, ou seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito;-----
- b. Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento;--
- c. Denúncia por uma das partes, desde que seja observada a antecedência mínima de 90 dias, nos termos do n.º 4 do art.º 15.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho.-----

**Cláusula XVI**  
**(Legislação aplicável)**

Nos casos omissos aplica-se a legislação e os instrumentos sobre a matéria de cooperação em vigor.-----

### Cláusula XVII

#### (Vigência)

O presente acordo entra em vigor em 01/09/2017, tendo a duração de 3 anos, considerando-se renovado por igual período de tempo, após avaliação positiva com elaboração de relatório/informação, realizada pelo ISS, IP 6 meses antes do fim do seu prazo, e se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da Cláusula XV.-----

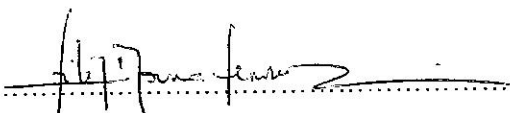
Lisboa, 30/11/2017

Pelo Instituto da Segurança Social, IP, o Centro Distrital de Lisboa



\_\_\_\_\_  
Diretor do Centro Distrital de Lisboa

Pela Instituição



ASSOCIAÇÃO DE TEMPOS LIVRES  
E APOIO À FAMÍLIA  
DIRECÇÃO



My  
R  
AS



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

## ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 30/11/2017

entre

O Instituto da Segurança Social, IP/ Centro Distrital de Lisboa e a Associação de Tempos Livres e Apoio à Família “Os Putos Traquinas”, para Centro de Atividades de Tempos Livres, Interrupção Lectiva e Extensão de Horários sem almoço. -----

Designação do Estabelecimento: Associação de Tempos Livres e Apoio à Família “Os Putos Traquinas”

### Cláusula I

#### (Resposta Social ou Serviços)

As atividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente acordo integram a resposta social de Centro de Atividades de Tempos Livres, Interrupção Letiva e Extensão de Horários. -----

### Cláusula II

#### (Capacidade e Número de Utentes Abrangidos)

1. A capacidade do estabelecimento é de 90 utentes.-----
2. O número de utentes abrangidos pelo presente acordo é de 60. -----

### Cláusula III

#### (Recursos Humanos)

Os recursos humanos afetos à resposta social são os seguintes:

N.º DE UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Animador p/ grupo a contratar para Int.Let.	100%	
3	Aj. Ação Educativa	50%	
1	Aux. Ser. Gerais	50%	

### Cláusula IV

#### (Horário de Funcionamento)

A resposta social funciona de acordo com o seguinte horário: -----

- No período letivo: das 15:30h às 19:30h e hora de almoço.-----
- No período de interrupção letiva: das 9:00h às 19:30h. -----

#### Cláusula V

##### (Comparticipação Financeira da Segurança Social)

1. A participação financeira do Centro Distrital para o ano de 2017 é de 44,35 utente/mês. --
2. A participação financeira a que se refere o número anterior, a satisfazer no ano económico em curso encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica D 04.07.03.01.99, com o número de caducidade 1511750060.-----
3. Este valor será atualizado de forma automática, em função do disposto no Protocolo que anualmente procede à atualização da participação financeira da Segurança Social, no âmbito da aplicação do regime jurídico da cooperação previsto no n.º 2 do art.º 16.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho.-----

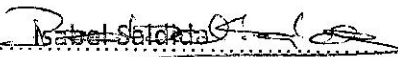
#### Cláusula VI

##### (Comparticipação familiar)

As participações familiares são determinadas de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar dos utentes, em conformidade com o disposto no Anexo à Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho.-----

Lisboa 30/11/2017

Pelo Instituto da Segurança Social, IP, o Centro Distrital de Lisboa

  
Isabel Sáclata

Diretora do Centro Distrital de Lisboa

Pela Instituição

